

PARECER Nº 922/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 396/99.

Trata-se de projeto do Nobre Vereador WADIH MUTRAN que versa sobre a obrigatoriedade de todos os medicamentos comercializados no Município de São Paulo possuírem em suas embalagens selos de segurança e dá outras providências.

A propositura tem como objetivo principal coibir a comercialização de medicamentos falsos e adulterados dentro do Município de São Paulo e deste modo, a iniciativa reúne todas as condições necessárias para sua aprovação, pois visa proteger a saúde de nosso munícipe.

A matéria encontra amparo no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE, contudo para melhor adaptar a matéria ao texto jurídico, se faz necessária a apresentação de um substitutivo a seguir descrito:

Substitutivo ao PL nº 396/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os medicamentos comercializados no Município de São Paulo, possuírem em suas embalagens selos de segurança de holografia tridimensional, contendo logotipo com o nome do Laboratório Farmacêutico, e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatório todos os medicamentos comercializados no Município de São Paulo a possuírem em suas embalagens selos de segurança de holografia tridimensional, contendo logotipo com o nome do Laboratório Farmacêutico.

Art. 2º - As exigências estabelecidas nesta lei deverão ser cumpridas no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2.000 (dois mil) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/09/99.

Roberto Trípoli - Presidente - contrário

Brasil Vita - Relator

Archibaldo Zancra

Arselino Tatto

Eder Jofre

Wadiah Mutran

PL 396/99 - DOM 10/09/99